



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 489 DE 23 DE MARÇO DE 1994

EMENTA: Concede Pensão Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

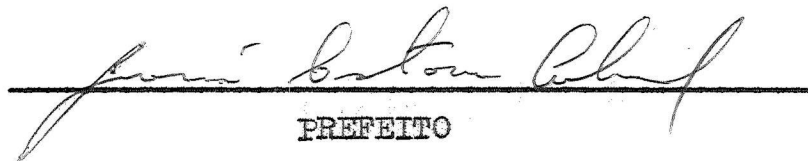
Art. 1º - Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de CR\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros reais), a Raimunda Batista de Oliveira, viúva de Joaquim de Miranda Parente, ex-funcionário do Município, a contar de 01 de Março de 1994.

Art. 2º - A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 23 de Março de 1994.


PREFEITO

a) Geovânia Lustosa B. Cabral